Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1578/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5524/2013
PROTOCOLO	: 1413471
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	: DARCY FREIRE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

II - RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina-MS, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 36/2012, para julgamento.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio da Análise Conclusiva n. 17444/2013 (peça 25), concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial – Auditoria, por meio do Parecer n. 16936/2013 (peça 26), e o Ministério Público de Contas, via Parecer PARMPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17250/2013 (peça 28), opinaram no sentido de que este egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como REGULAR, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

III - VOTO

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Instruções Normativas n. 35/2011 e n. 36/2012, deste Tribunal. Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações

havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas sem restrições.

IV - DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 8 de abril de 2015, sob a Presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, julgar:

1. pela **aprovação** das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina - MS, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Darcy Freire, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** deste julgamento na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Participaram ainda, deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e o Substituto Célio Lima de Oliveira - Relator, além do Representante do Ministério Público de Contas Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

Campo Grande – MS, 17 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
RELATOR

am